



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.mma.gov.br/>

EDITAL CONAVEG Nº 02/2026

DISPÕE SOBRE O EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CANDIDATURAS DE TERRITÓRIOS DA RESTAURAÇÃO A SEREM HOMOLOGADOS PELA COMISSÃO NACIONAL PARA RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA - CONAVEG

Processo n: 02000.004857/2026-71

A Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa - Conaveg, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, exercida pelo Departamento de Florestas, da Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da [Resolução Conaveg nº 10, de 9 de junho de 2026](#), torna público o presente Edital de Chamamento, que estabelece as normas e os procedimentos para a apresentação de propostas de candidatura de Territórios da Restauração, com vistas à sua homologação pela Conaveg.

PROPÓSITO DO EDITAL

1.1 O edital de chamamento regido por este Edital tem por finalidade selecionar propostas de candidaturas de Territórios da Restauração, conceituados pela [Resolução Conaveg nº 10, de 9 de junho de 2026](#), a serem homologados pela Conaveg.

1.2 Os Territórios da Restauração são áreas geográficas de referência que disponham de arranjos institucionais locais aptos a impulsionar o alcance das metas regionais e nacionais de recuperação da vegetação nativa, bem como o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil voltados à restauração de ecossistemas.

1.3 Entende-se como arranjo institucional de governança territorial o conjunto integrado de instrumentos, acordos, regras, princípios, instâncias e processos participativos que organizam, formalizam e coordenam a atuação de órgãos públicos, entidades privadas, organizações de pesquisa e da sociedade civil em um determinado território, estabelecendo competências, responsabilidades e fluxos de atuação, bem como orientando a deliberação, a tomada de decisão, a coordenação de ações, o acompanhamento de resultados e a garantia de transparência, participação social e prestação de contas.

1.4 A homologação dos Territórios da Restauração tem como objetivo reconhecer, fomentar e fortalecer os arranjos institucionais locais e a governança territorial capazes de promover a implementação do Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa - Planaveg em escala de paisagem, mediante a disponibilização de informações que subsidiem o planejamento de ações e investimentos adequados a cada contexto territorial, bem como a criação de condições habilitantes para ampliação da escala, qualidade e efetividade da recuperação da vegetação nativa.

DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO

a) DA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS:

2.1 A homologação dos Territórios da Restauração ocorrerá mediante ratificação, pela Conaveg, da demanda espontânea de arranjos institucionais locais ou regionais pré-existentes que pretendam ser reconhecidos como Territórios da Restauração e que atendam aos critérios estabelecidos pela [Resolução Conaveg nº 10, de 9 de junho de 2026](#).

2.2 Poderão submeter propostas de reconhecimento à Territórios da Restauração:

I - movimentos sociais organizados;

II - associações ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;

III - iniciativa privada;

IV - instituições de pesquisa;

V - órgãos estaduais e municipais de meio ambiente;

VI - consórcios intermunicipais; e

VII - outras instâncias territoriais com atuação comprovada na recuperação da vegetação nativa, tais como as listadas no § 1º do Art. 9º da [Resolução Conaveg nº 7, de 23 de dezembro de 2025](#).

2.3 O dirigente ou representante legal da organização articuladora do território, responsável pela submissão da proposta, deverá preencher e assinar os Anexos I, II e III deste Edital e encaminhar para o endereço eletrônico: conaven@mma.gov.br.

será preterito e assim os Anexos I, II e III deste Edital serão encaminhados para o endereço eletrônico: conaveg@mma.gov.br.

2.4 Os anexos I, II e III deste Edital serão disponibilizados para download no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/mma/pt-br>.

2.5 A submissão de propostas será gratuita e realizada exclusivamente por meio eletrônico.

2.6 A proposta deverá conter anexos ou links de acesso aos documentos comprobatórios das informações descritas.

b) DA SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1 As propostas recebidas pelo e-mail conaveg@mma.gov.br serão sistematizadas pela Secretaria Executiva da Conaveg e encaminhadas aos Núcleos de Articulação por Bioma – NAB, estabelecidos pela [Resolução Conaveg nº 7, de 23 de dezembro de 2025](#).

3.2 Compete aos NAB proceder à análise prévia das propostas de candidatura a Territórios da Restauração localizados em seus respectivos biomas, previamente sistematizadas pela Secretaria-Executiva da Conaveg, com vistas à verificação da suficiência das informações apresentadas, da existência de sobreposição entre territórios, da identificação de informações estratégicas, de riscos e da observância das salvaguardas aplicáveis.

3.3 Concluída a análise de que trata o item 3.2, os NAB apresentarão suas conclusões sobre as propostas analisadas ao Núcleo de Articulação Territorial (NAT) da Conaveg, em reunião ordinária ou extraordinária, para apreciação e deliberação de seus membros.

3.4 Compete ao NAT deliberar sobre a admissibilidade das propostas de candidatura, identificando aquelas aptas ao encaminhamento para homologação e aquelas que demandem complementação de informações ou a realização de diligências, hipótese em que deverão ser restituídas à Secretaria-Executiva da Conaveg para adoção das providências cabíveis e posterior reapresentação em ciclo subsequente de homologação.

3.5 As propostas cuja admissibilidade tenha sido aprovada pelo NAT serão encaminhadas à Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa (Conaveg) para deliberação quanto à homologação final.

c) DA HOMOLOGAÇÃO DOS TERRITÓRIOS DA RESTAURAÇÃO:

4.1 A homologação dos Territórios da Restauração será formalizada mediante publicação de Resolução Conaveg no Diário Oficial da União.

4.2 A lista dos Territórios da Restauração será atualizada, pelo menos uma vez por ano, após as reuniões ordinárias do NAT.

4.3 Poderá ocorrer mais de uma atualização anual da lista dos Territórios da Restauração, a depender da realização de reuniões extraordinárias do NAT convocadas pela Secretaria Executiva da Conaveg.

4.4 As informações completas de caracterização dos Territórios da Restauração serão disponibilizadas para consulta no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

4.5 O monitoramento e a avaliação anual dos Territórios da Restauração homologados observarão as disposições constantes do Capítulo V, art. 18 a 24, da [Resolução Conaveg nº 10, de 9 de junho de 2026](#).

d) DOS PRAZOS:

5.1 O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Abertura das inscrições de candidaturas: a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União;

Prazo para submissão de candidaturas: 90 dias contados a partir da data de abertura das inscrições de candidaturas;

Prazo para análise prévia das propostas pelos NAB: 30 dias contados a partir do encerramento do prazo para submissão de candidaturas;

Prazo para deliberação do NAT: 15 dias contados a partir do encerramento do prazo de análise dos NAB;

Prazo para deliberação final da Conaveg: 15 dias contados a partir do encerramento do prazo de deliberação do NAT.

5.2. Os prazos mencionados no item 5.1 serão computados em dias corridos.

5.3. As propostas recebidas após o prazo estabelecido no inciso II do item 5.1 serão analisadas apenas no ciclo subsequente de atualização da lista de Territórios da Restauração pela Conaveg, a partir da convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias do NAT e da Conaveg por sua Secretaria-Executiva.

5.4 Novos avisos de edital de chamamento estabelecerão os prazos para os próximos ciclos de atualização da lista dos Territórios da Restauração.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os casos omissos, relativos ao processo de homologação, serão dirimidos pela Secretaria-Executiva da Conaveg, exercida pelo Departamento de Florestas da Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais do Ministério do Meio

6.2. A Secretaria-Executiva da Conaveg poderá retificar o presente edital, caso necessário, com a correspondente republicação dos pontos retificados.

RITA MESQUITA
Presidente da Conaveg

Anexo I - Formulário de candidatura de Territórios da Restauração

EDITAL CONAVEG Nº 002/2026	
DISPÕE SOBRE O EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CANDIDATURAS DE TERRITÓRIOS DA RESTAURAÇÃO A SEREM HOMOLOGADOS PELA COMISSÃO NACIONAL PARA RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA - CONAVEG	
Nome do Território da Restauração:	
Bioma ^[1] :	
Fase indicada do território ^[2] :	
Organização Articuladora:	
Natureza jurídica:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	
Estado:	
CEP:	
Telefone:	
Endereço eletrônico:	
Sítio eletrônico (se houver):	
Organizações parceiras:	

Assinatura do dirigente ou representante legal da organização articuladora

Anexo II – Descrição do Território da Restauração

Caracterize o Território da Restauração conforme os critérios, indicadores e fases estabelecidos pelo Anexo I da [Resolução Conaveg nº 10, de 9 de junho de 2026](#).

O reconhecimento do território em fase mais avançada pressupõe o atendimento cumulativo dos critérios e indicadores das fases anteriores.

Para a aferição de todos os indicadores, com exceção dos indicadores do critério VI, serão considerados documentos comprobatórios referentes aos últimos 10 anos, assim como as informações mais atualizadas disponíveis. Para aferição dos indicadores do critério VI, serão considerados documentos comprobatórios baseados em estudos realizados nos últimos 4 anos.

A descrição das informações sobre o território referentes a cada critério deverá conter anexos ou links de acesso à documentos comprobatórios das informações descritas.

Critério I: Arranjo institucional de governança territorial

Observar art. 2º, incisos III, IV, VI e VII, e art. 10, 11 e 12 da [Resolução Conaveg nº 10, de 9 de junho de 2026](#), transcritos a seguir:

“Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por: (..)

III - Arranjo institucional de governança territorial: conjunto integrado de instrumentos, acordos, regras, princípios, instâncias e processos participativos que organizam, formalizam e coordenam a atuação de órgãos públicos, entidades privadas, organizações de pesquisa e da sociedade civil em um determinado território, estabelecendo competências, responsabilidades e fluxos de atuação, bem como orientando a deliberação, a tomada de decisão, a coordenação de ações, o acompanhamento de resultados e a garantia de transparência, participação social e prestação de contas;

IV - Atores da cadeia da restauração: instituições, empreendimentos, organizações, associações, sindicatos, coletivos ou grupos que atuem em qualquer etapa da cadeia produtiva da recuperação da vegetação nativa, tais como a produção e/ou fornecimento de insumos, apoio logístico, assistência técnica e extensão rural ou implementação em campo de ações de recuperação da vegetação nativa, entre outras etapas, incluindo-se também os beneficiários diretos dessas ações;

(...)

VI - Organização articuladora: pessoa jurídica, formalmente constituída, com atuação comprovada no território, responsável por coordenar, integrar e representar institucionalmente o Território da Restauração, promovendo a articulação entre parceiros, a consolidação de informações e o cumprimento das disposições desta Resolução;

VII - Organização parceira: pessoa jurídica ou grupo organizado com atuação no território, ainda que não formalmente constituído, que manifeste adesão às ações do Território da Restauração por meio de termo de cooperação, carta de parceria ou documentos similares que definam atribuições técnicas, institucionais, operacionais ou financeiras para o desenvolvimento das atividades previstas.

(...)

Art. 10. Cada Território da Restauração deverá possuir arranjo institucional de governança territorial composto por uma organização articuladora com atuação local mínima de 2 anos e com capacidade técnica e administrativa comprovadas e, no mínimo, duas organizações parceiras com atuação local e/ou capilaridade local, sob regime de cooperação voluntária.

Art. 11. Cada arranjo institucional deverá apresentar, para as fases 3 e 4 definidas no Art. 7º, uma estrutura de governança para o respectivo Território da Restauração, apta a assegurar transparência, participação social e mecanismos de monitoramento e prestação de contas das ações de recuperação da vegetação nativa nele desenvolvidas.

Parágrafo único. A estrutura de governança deverá contemplar a participação de atores locais, com diversidade de perfis ou funções, com interface direta ou indireta nas ações de recuperação da vegetação nativa, incluindo, no que couber, aqueles previstos no § 1º do art. 9º da Resolução Conaveg nº 7, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 12. Compete ao arranjo institucional de cada território elaborar, instruir e submeter a proposta de candidatura a Território da Restauração, incluindo o levantamento de todas as informações comprobatórias dos critérios e indicadores definidos no Anexo I desta Resolução.

Fases			
1 - Estruturação	2 - Preparação	3 - Implementação	4 - Escalonamento
Indicadores			

Presença de uma organização articuladora com atuação local mínima	Presença de uma organização articuladora com atuação local mínima		
--	--	--	--

de dois anos e capacidade técnica e administrativa comprovada e, no mínimo, duas organizações parceiras com atuação local ou capilaridade local, sob regime de cooperação voluntária, comprovado por Termo de Cooperação, Cartas de Parceria ou documento similar.	de dois anos e capacidade técnica e administrativa comprovada e, pelo menos, quatro organizações parceiras com atuação local ou capilaridade local, com diversidade de perfis e funções, sob regime de cooperação voluntária, comprovado por Termo de Cooperação, Cartas de Parceria ou documento similar.	Estrutura de governança instituída , com regras, princípios, instâncias e processos participativos definidos, incluindo participação social de atores da cadeia produtiva da restauração e outros atores relevantes para a governança territorial com atuação no território.	Estrutura de governança instituída , com pelo menos um processo participativo realizado no último ano de verificação, comprovado por ata ou documentos similares.
---	---	--	--

Descreva aqui as informações do seu território relacionadas aos indicadores descritos no quadro acima, incluindo anexos ou links de acesso à documentos comprobatórios das informações descritas, tais como: **Fases 1 e 2:** portfólio de atuação da organização articuladora; cartas de parceria, termos de cooperação ou documentos similares assinados com as organizações parceiras; **Fase 3:** regimento interno da estrutura de governança proposta; **Fase 4:** atas de reuniões realizadas, dentre outros : **(máximo 5 páginas)**

Critério II: Cadeia Produtiva da Restauração

Observar art. 2º, inciso IV, e art. 6º e 7º da [Resolução Conaveg nº 10, de 9 de junho de 2026](#), transcritos a seguir:

“Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por: (..)

IV - Atores da cadeia da restauração: instituições, empreendimentos, organizações, associações, sindicatos, coletivos ou grupos que atuem em qualquer etapa da cadeia produtiva da recuperação da vegetação nativa, tais como a produção e/ou fornecimento de insumos, apoio logístico, assistência técnica e extensão rural ou implementação em campo de ações de recuperação da vegetação nativa, entre outras etapas, incluindo-se também os beneficiários diretos dessas ações;

(...)

Art. 6º Os Territórios da Restauração corresponderão a áreas geograficamente delimitadas, adotando-se, preferencialmente, o município como unidade mínima de planejamento. § 1º Poderá ser admitida a subdivisão do território municipal ou a agregação de municípios adjacentes, considerando recortes territoriais locais relacionados a unidades de conservação, sub-bacias hidrográficas, corredores ecológicos, geoparques, reservas de biosfera, dentre outros, inclusive situados em diferentes Estados ou biomas.

§ 2º Serão admitidas sobreposições entre territórios localizados em mais de um bioma, desde que aprovadas pelos Núcleos de Articulação por Bioma – NAB e pelo Núcleo de Articulação Territorial – NAT, instituídos pela Resolução Conaveg nº 7, de 23 de dezembro de 2025.

§ 3º As hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deverão ser devidamente justificadas, com demonstração da existência de conexão socioambiental, ecológica ou institucional que fundamente a delimitação proposta.

Art. 7º As propostas de candidatura a Territórios da Restauração deverão conter caracterização física, social e econômica do território, baseada em dados de cobertura e uso da terra, incluindo as informações solicitadas nos critérios e indicadores estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Para as propostas de candidatura a Territórios da Restauração a que se refere o caput, deverá ser assegurado o respeito aos direitos territoriais, culturais e de participação de povos e comunidades tradicionais, quando couber.”

Fases			
1 - Estruturação	2 - Preparação	3 - Implementação	4 - Escalonamento
Indicadores			
	Mapeamento e		

Identificação e listagem de prestadores de serviços relacionados à restauração, incluindo fornecedores de insumos (sementes e mudas), agentes de ATER, dentre outros.	caracterização da oferta de prestação de serviços relacionados à restauração, incluindo, quando possível, a indicação de pelo menos uma coordenada geográfica de localização dos fornecedores de insumos (sementes e mudas), agentes de ATER, dentre outros.	Comprovação de atuação dos prestadores de serviços relacionados à restauração no território.	Análise do potencial de ampliação e adequação da oferta serviços relacionados à restauração, compatível com a demanda potencial de restauração no território.
--	---	---	--

Descreva aqui as informações do seu território relacionadas aos indicadores descritos no quadro acima, incluindo anexos ou links de acesso à documentos comprobatórios das informações descritas, tais como: **Fase 1:** relatório contendo contatos institucionais, localização dos prestadores de serviços, principais serviços ofertados e capacidade produtiva informada pelos fornecedores da cadeia produtiva da restauração no território; **Fase 2:** mapeamento e caracterização dos principais fornecedores de serviços da cadeia da restauração; **Fase 3:** contratos, ordens de serviço, termos de referência executados, notas de empenho, termos de parceria, convênios ou acordos de cooperação realizados com os prestadores de serviços; relatórios técnicos de implantação, relatórios de campo, relatórios de supervisão técnica de projetos realizados; notas fiscais de venda de mudas, sementes, insumos, cercas, adubos verdes, hidrogel, ferramentas e demais insumos ou materiais utilizados na restauração; cadastro dos prestadores de serviços em registros oficiais, tais como: Registro Nacional de Sementes e Muda (RENASSEM), registros profissionais (CREA/CRBio/CRQ), quando aplicável; **Fase 4:** Relatório de análise do potencial de ampliação e adequação da oferta serviços relacionados à restauração no território, dentre outros: **(máximo 5 páginas)**

Critério III: Salvaguardas Socioambientais

Observar art. 2º, inciso IV, e art. 7º, parágrafo único, da [Resolução Conaveg nº 10, de 9 de junho de 2026](#), transcritos a seguir:

“Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por: (..)

IV - Atores da cadeia da restauração: instituições, empreendimentos, organizações, associações, sindicatos, coletivos ou grupos que atuem em qualquer etapa da cadeia produtiva da recuperação da vegetação nativa, tais como a produção e/ou fornecimento de insumos, apoio logístico, assistência técnica e extensão rural ou implementação em campo de ações de recuperação da vegetação nativa, entre outras etapas, incluindo-se também os beneficiários diretos dessas ações;

(...)

Parágrafo único. Para as propostas de candidatura a Territórios da Restauração a que se refere o caput, deverá ser assegurado o respeito aos direitos territoriais, culturais e de participação de povos e comunidades tradicionais, quando couber.”

Fases			
1 - Estruturação	2 - Preparação	3 - Implementação	4 - Escalonamento
Indicadores			
Levantamento inicial das condições socioambientais do território, incluindo mapeamento de povos e comunidades tradicionais (PIQCTAFs), análise de vulnerabilidades, conflitos. áreas	Diagnóstico de salvaguardas socioambientais, com construção participativa com os atores locais, incluindo mapeamento e caracterização das	Elaboração de plano de salvaguardas socioambientais, com definição de princípios, critérios, protocolos e medidas de mitigação, com construção participativa com os atores locais, com atenção à inclusão, à representatividade e à participação efetiva de jovens, mulheres, povos e comunidades	Aplicação e monitoramento das salvaguardas socioambientais no território, incorporando as diretrizes nos processos de decisão, seleção de áreas, execução das atividades e gestão de riscos, com acompanhamento sistemático da aplicação das

sensíveis e riscos potenciais (sociais, ambientais e de gênero).	condições socioambientais do território.	tradicionais (PIQCTAFs), além da definição de responsabilidades, fluxos institucionais e mecanismos de transparência e participação social.	salvaguardas, com indicadores, mecanismos de controle e canais de escuta (como ouvidorias ou denúncias).
--	--	---	--

Descreva aqui as informações do seu território relacionadas aos indicadores descritos no quadro acima, incluindo anexos ou links de acesso à documentos comprobatórios das informações descritas, tais como: **Fase 1:** relatório inicial com mapeamento das condições socioambientais do território; **Fase 2:** relatórios das oficinas participativas realizadas com as populações tradicionais, com listas de presença assinadas; **Fase 3:** Plano Territorial de Salvaguardas Socioambientais elaborado; **Fase 4:** relatórios de monitoramento das salvaguardas socioambientais do território, dentre outros: **(máximo 5 páginas)**

Critério IV: Potencial de Restauração

Observar art. 2º, inciso II, e art. 6º e 7º, parágrafo único, da [Resolução Conaveg nº 10, de 9 de junho de 2026](#), transcritos a seguir:

“Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por: (...)

II - Banco de áreas: conjunto de áreas identificadas como elegíveis para recuperação da vegetação nativa, cuja manifestação de interesse tenha sido formalizada pelo respectivo responsável legal ou por povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, observadas e respeitadas as formas próprias de gestão territorial coletiva;

(...)

Art. 6º Os Territórios da Restauração corresponderão a áreas geograficamente delimitadas, adotando-se, preferencialmente, o município como unidade mínima de planejamento. § 1º Poderá ser admitida a subdivisão do território municipal ou a agregação de municípios adjacentes, considerando recortes territoriais locais relacionados a unidades de conservação, sub-bacias hidrográficas, corredores ecológicos, geoparques, reservas de biosfera, dentre outros, inclusive situados em diferentes Estados ou biomas.

§ 2º Serão admitidas sobreposições entre territórios localizados em mais de um bioma, desde que aprovadas pelos Núcleos de Articulação por Bioma – NAB e pelo Núcleo de Articulação Territorial – NAT, instituídos pela Resolução Conaveg nº 7, de 23 de dezembro de 2025.

§ 3º As hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deverão ser devidamente justificadas, com demonstração da existência de conexão socioambiental, ecológica ou institucional que fundamente a delimitação proposta.

Art. 7º As propostas de candidatura a Territórios da Restauração deverão conter caracterização física, social e econômica do território, baseada em dados de cobertura e uso da terra, incluindo as informações solicitadas nos critérios e indicadores estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Para as propostas de candidatura a Territórios da Restauração a que se refere o caput, deverá ser assegurado o respeito aos direitos territoriais, culturais e de participação de povos e comunidades tradicionais, quando couber.”

Fases			
1 - Estruturação	2 - Preparação	3 - Implementação	4 - Escalonamento
Indicadores			

Diagnóstico socioambiental do território , com caracterização física, social e econômica, baseada em dados de uso e cobertura da terra, que apresente informações sobre: (i) justificativa de conexão socioambiental ou institucional do território; (ii) mapeamento das áreas com potencial de regeneração natural (vegetação secundária); (iii) mapeamento das áreas passíveis de recuperação da vegetação (débitos de APP e RL em propriedades rurais, por exemplo), dentre outras.	Identificação inicial de opções de Recuperação da Vegetação Nativa (RVN) potenciais para o território , baseado no diagnóstico socioambiental, nas categorias de: (i) Restauração Ecológica: Regeneração Natural Assistida (RNA); Recuperação ativa; Recuperação Hidroambiental (recuperação de solos e processos erosivos) e etc. e (ii) Restauração Produtiva: Sistemas Agroflorestais (SAFs), Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF), Silvicultura de nativas, etc.	Apresentação de banco de áreas para recuperação da vegetação nativa no território , devidamente geoespacializadas, orientadas com base em análises geoespaciais de priorização para restauração, realizadas de forma participativa no âmbito da respectiva estrutura de governança territorial.	Apresentação de banco de áreas para recuperação da vegetação nativa no território , devidamente geoespacializadas, com regularização ambiental e fundiária , que poderiam receber novos projetos de recuperação da vegetação no território.
---	--	--	---

Descreva aqui as informações do seu território relacionadas aos indicadores descritos no quadro acima, incluindo anexos ou links de acesso à documentos comprobatórios das informações descritas, tais como: **Fase 1:** relatório com mapeamento e diagnóstico socioambiental do território; **Fase 2:** relatórios com descrição detalhada das opções de Recuperação da Vegetação Nativa (RVN) potenciais para o território; **Fase 3:** relatórios das oficinas participativas realizadas para identificação do banco de áreas, com listas de presença assinadas; arquivos de dados vetoriais georreferenciados do banco de áreas; cartas de manifestação de interesse assinadas pelos respectivos responsáveis legais das áreas; **Fase 4:** comprovações de regularização fundiária do banco de áreas, tais como: matrícula atualizada do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente; Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo INCRA; comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural; Título de Domínio expedido pelo órgão fundiário competente; ato de afetação ou destinação da área pública, dentre outros: **(máximo 5 páginas)**

Critério V: Transparência e sustentabilidade das ações de restauração no território

Observar art. 6º e 7º, parágrafo único, da [Resolução Conaveg nº 10, de 9 de junho de 2026](#), transcritos a seguir:

“Art. 6º Os Territórios da Restauração corresponderão a áreas geograficamente delimitadas, adotando-se, preferencialmente, o município como unidade mínima de planejamento. § 1º Poderá ser admitida a subdivisão do território municipal ou a agregação de municípios adjacentes, considerando recortes territoriais locais relacionados a unidades de conservação, sub-bacias hidrográficas, corredores ecológicos, geoparques, reservas de biosfera, dentre outros, inclusive situados em diferentes Estados ou biomas.

§ 2º Serão admitidas sobreposições entre territórios localizados em mais de um bioma, desde que aprovadas pelos Núcleos de Articulação por Bioma – NAB e pelo Núcleo de Articulação Territorial – NAT, instituídos pela Resolução Conaveg nº 7, de 23 de dezembro de 2025.

§ 3º As hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deverão ser devidamente justificadas, com demonstração da existência de conexão socioambiental, ecológica ou institucional que fundamente a delimitação proposta.

Art. 7º As propostas de candidatura a Territórios da Restauração deverão conter caracterização física, social e econômica do território, baseada em dados de cobertura e uso da terra, incluindo as informações solicitadas nos critérios e indicadores estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Para as propostas de candidatura a Territórios da Restauração a que se refere o caput, deverá ser assegurado o respeito aos direitos territoriais, culturais e de participação de povos e comunidades tradicionais, quando

couber.”

Fases			
1 - Estruturação	2 - Preparação	3 - Implementação	4 - Escalonamento
Indicadores			
Identificação e listagem de projetos de recuperação da vegetação em implementação no território, se existentes.	Mapeamento e caracterização, de projetos de recuperação da vegetação em implementação no território, se existentes.	Reporte dos polígonos geoespacializados das áreas (em hectares) com projetos de recuperação da vegetação em implementação no território às redes e coletivos de restauração por bioma , em conformidade com os atributos definidos por essas iniciativas.	Avaliação e monitoramento periódicos das áreas com projetos de recuperação da vegetação , reportadas às redes de restauração por bioma, com base em protocolos previamente estabelecidos para o estado ou bioma.

Descreva aqui as informações do seu território relacionadas aos indicadores descritos no quadro acima, incluindo anexos ou links de acesso à documentos comprobatórios das informações descritas, tais como: **Fases 1 e 2:** Relatório com listagem (fase 1) ou mapeamento e caracterização (fase 2) dos projetos de recuperação da vegetação em implementação no território, contendo: localização aproximada das iniciativas; instituições responsáveis; objetivos dos projetos e estágio de implementação. Informar caso não haja projetos de recuperação em implementação no território. **Fase 3:** arquivos de dados vetoriais georreferenciados das áreas em restauração por cada projeto enviados ao respectivo coletivos de restauração por bioma, em conformidade com os atributos definidos por essas iniciativas; **Fase 4:** relatório descrevendo os resultados do monitoramento dos projetos de recuperação em implementação no território: **(máximo 5 páginas)**

Critério VI: Viabilidade econômica e estratégia de financiamento da restauração

Para aferição dos indicadores desse critério VI, serão considerados documentos comprobatórios baseados em estudos realizados nos últimos 4 anos.

Fases			
1 - Estruturação	2 - Preparação	3 - Implementação	4 - Escalonamento
Indicadores			
Identificação e caracterização mínima de fontes e mecanismos de financiamento disponíveis para a restauração no território, tais como editais, fundos públicos e privados, etc.	Diagnóstico, projeção financeira (volume de recursos) e caracterização mínima (acesso e agenda de apoio) das fontes de recursos disponíveis e potenciais para restauração no território para os próximos cinco anos ou mais.	Desenvolvimento de uma estratégia financeira de curto a médio prazo contendo: (i) a projeção dos custos anuais de restauração; (ii) a projeção do financiamento anual atualmente disponível; (iii) a projeção da lacuna financeira; e (iv) a estratégia de enfrentamento à lacuna financeira por meio: (a) da ampliação dos recursos disponíveis; (b) do acesso aos recursos potenciais; e (c) do potencial desenvolvimento ou aprimoramento de mecanismos/incentivos financeiros.	Implementação da estratégia financeira com a ampliação do volume financeiro disponível para o território por meio do desenvolvimento ou aprimoramento de fonte(s) e mecanismo(s) financeiro(s) para restauração.

Descreva aqui as informações do seu território relacionadas aos indicadores descritos no quadro acima, incluindo anexos ou

links de acesso à documentos comprobatórios das informações descritas, tais como: **Fase 1:** Relatório com a identificação e caracterização mínima de fontes e mecanismos de financiamento disponíveis para a restauração no território; **Fase 2:** Relatório com o diagnóstico, projeção financeira (volume de recursos) e caracterização mínima (acesso e agenda de apoio) das fontes de recursos disponíveis e potenciais para restauração no território para os próximos cinco anos ou mais; **Fase 3:** apresentação da estratégia financeira de restauração para o território; **Fase 4:** Apresentação de relatório com o monitoramento dos resultados de implementação da estratégia financeira nos últimos anos: **(máximo 5 páginas)**

Critério VII: Pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão

Fases			
1 - Estruturação	2 - Preparação	3 - Implementação	4 - Escalonamento
Indicadores			

Identificação e caracterização de instituições de ensino, pesquisa e extensão e demais atores de PD&I com atuação ou contribuição no território, bem como de publicações técnicas, instrucionais ou científicas sobre RVN produzidas com aplicação no território.	Diagnóstico de dificuldades, lacunas e potencialidades de PD&I para definição das principais linhas de pesquisa e extensão a serem desenvolvidas com aplicação no território (ex: silvicultura de nativas, monitoramento de serviços ecossistêmicos, desenvolvimento de técnicas de restauração, identificação de matrizes, etc).	Articulações ou parcerias estabelecidas com instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de iniciativas de PD&I direcionadas a recuperação com aplicação no território, com objetivos de ganhos em serviços ecossistêmicos, ganhos econômicos associados e redução de custos, garantidas as salvaguardas socioambientais do território.	Documentação dos resultados das iniciativas de PD&I desenvolvidas, com demonstração de evidências de registro e monitoramento periódico dos resultados.
---	---	---	---

Descreva aqui as informações do seu território relacionadas aos indicadores descritos no quadro acima, incluindo anexos ou links de acesso à documentos comprobatórios das informações descritas, tais como: **Fase 1:** listagem das instituições de ensino, pesquisa e extensão potenciais parceiras para atuarem no território; inventário inicial de publicações técnicas sobre recuperação da vegetação nativa com aplicação no território. **Fase 2:** relatório contendo diagnóstico das principais lacunas tecnológicas para PD&I direcionadas a recuperação da vegetação nativa com aplicação no território; **Fase 3:** apresentação de Cartas de Parceria, Protocolos de Intenção ou atas de reuniões de articulação com instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de iniciativas de PD&I direcionadas a recuperação da vegetação nativa com aplicação no território; **Fase 4:** apresentação de relatórios, manuais técnicos ou artigos científicos contendo os resultados das pesquisas desenvolvidas nos últimos anos: **(máximo 5 páginas)**.

Anexo III – Questionário Adicional

1- Quais outras políticas públicas socioambientais incidem no território (ex: Territórios da Cidadania do Programa Nacional de Desenvolvimento Territorial Sustentável (PNDTS), Territórios da Sociobioeconomia do Programa Nacional de Sociobioeconomia, Programa União com Municípios pela Redução do Desmatamento e Incêndios Florestais na Amazônia (UcM), Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade, etc.)?

2- Quais as principais demandas de apoio e de recursos do seu território? Considere as linhas de ação descritas no art. 25 da [Resolução Conaveg nº 10, de 9 de junho de 2026](#), dentre outras.

3- Quais outras informações relevantes sobre o seu território, considerando as especificidades do seu bioma, não foram abordadas na descrição dos sete critérios de avaliação anteriores? Descreva-as.

[1] Caso o Território da Restauração se localize em mais de um bioma, indicar apenas o bioma principal para que a proposta seja encaminhada para sistematização do respectivo NAB.

[2] A proposta deverá indicar a fase do Território da Restauração apresentado conforme o art. 8º da Resolução Conaveg nº 10, de 9 de junho de 2026.

Referência: 02000.004857/2026-71



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Guimarães Mesquita**, **Secretário(a)**, em 31/07/2026, às 06:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2395463** e o código CRC **B6C2F0C6**.